



**Prefeitura Municipal de Santo  
Antônio da Alegria**  
*Estado de São Paulo*  
**CIDADE FOLCLORE**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2023 - CMDCA**

**ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.866/2019**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Santo Antônio da Alegria SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1.866 de 23 de Setembro de 2019, através de sua Comissão Especial, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

**1. DA COMISSÃO ESPECIAL**

1.1 A Comissão Especial do Processo de escolha e eleição para os membros do conselho tutelar foi eleita e constituída em plenária do CMDCA, no dia 17 de março de 2023 e é composta pelos seguintes membros:

Representantes do poder público

- a) Marcela da Silva Lucio
- b) Maria Aparecida de Oliveira Machado
- c) Vanessa Grasiela da Veiga
- d) Marlene de Jesus Ferreira

1.2 São instâncias de organização, análise e fiscalização do Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar:

I - Comissão Especial do processo de escolha e Eleição para Membros do Conselho Tutelar;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III- Ministério Público

1.3 A Comissão Especial possui as seguintes atribuições:

- I – Dirigir o Processo de Escolha e Eleição, acompanhado todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II – Publicar os atos e adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha e do Pleito Eleitoral;
- III – Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV- Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha aos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para



**Prefeitura Municipal de Santo  
Antônio da Alegria**  
*Estado de São Paulo*  
**CIDADE FOLCLORE**

---

- apurá-los;  
V – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las;  
VI- Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;  
VII – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Seleção e Eleição;  
VIII- Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;  
Ix – Escolher e divulgar os locais de votação;  
X- Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;  
XI – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou da Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;  
XII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

1.4 Para fins no disposto nos incisos IV e VII acima, a Comissão poderá liminarmente detereminar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como, recolher o material, a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas em Lei e neste Edital.

#### 1.5 Compete ao CMDCA

- I – Regulamentar, através de Resolução o Processo de Seleção e Eleição e constituir a Comissão Organizada do Processo de Seleção e Eleição para Membro do Conselho Tutelar;  
II – Obter junto a Justiça Eleitoral as urnas e listas de eleição;  
III – Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários;  
IV – Expedir Resoluções acerca do Processo Eleitoral;  
V – Analisar e decidir, em última instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Seleção e Eleição;  
VI – Organizar e promover a capacitação dos candidatos.
- 1.6 Compete ao Ministério Público a fiscalização de todo o Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar.

## 2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal, haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.



**Prefeitura Municipal de Santo  
Antônio da Alegria**  
*Estado de São Paulo*  
*CIDADE FOLCLORE*

---

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral, através de certidão de antecedente criminal;
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Residir no município no mínimo há 5 anos e comprovar domicílio eleitoral;
- 3.4 **estar em gozo de seus direitos políticos;**
- 3.5 Não ter sido penalizado a destituição de cargo de Conselho Tutelar;
- 3.6 Comprovação de no mínimo, conclusão do ensino médio;
- 3.7 Participar com 100 % (cem por cento) de frequência no curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações afins, a ser ministrado para os candidatos do processo de escolha;
- 3.8 Ser aprovado em prova de conhecimento específicos sobre as legislações atinentes aos direitos da criança e do adolescente.
- 3.9 Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens).

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
- 4.2 Haverá escala de plantão no horário noturno, a ser estabelecido pelo presidente do conselho tutelar e aprovada pelo seu colegiado, compreendido das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o conselheiro tutelar ser acionado através do telefone de emergência.
- 4.3 Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do presidente do conselho tutelar e aprovada pelo seu colegiado.
- 4.4 No caso de feriado ser dia de semana, assume o plantão, no horário estabelecido, o conselheiro escalado para o plantão noturno daquele dia.
- 4.5 O horário e descanso e almoço será de 02h (duas horas) consecutivas, devendo os conselheiros revezar-se em escala, de modo a permanecer obrigatoriamente 02 (dois) conselheiros na sede de atendimento.
- 4.6 O conselho tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral exclusiva.
- 4.7 Os conselheiros tutelares deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no registro de ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 4.8 O presidente do conselho tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do CMDCA, para o departamento de recursos humanos e para o órgão oficial de imprensa do município.
- 4.9 O valor do vencimento mensal será de: R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), sendo reajustado anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**Prefeitura Municipal de Santo  
Antônio da Alegria**  
*Estado de São Paulo*  
*CIDADE FOLCLORE*

---

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **6. DOS IMPEDIMENTOS**

6.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

6.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

7.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida; processo de impugnação e defesa; divulgação da relação dos candidatos que farão parte do processo de escolha.

III - Terceira Etapa: Capacitação aos candidatos; Exame de conhecimento específico, aprovação da candidatura; reunião para firmar compromisso e início do período eleitoral;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Posse

## **8. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição a ser realizada no Órgão Gestor da Assistência Social, situada na Avenida Francisco Antônio Mafra, 1393, Centro, Santo Antônio da Alegria Sp, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. As inscrições serão realizadas no período de 31 de Março de 2023 a 28/04/2023.

8.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.4 O candidato receberá um protocolo de registro de candidatura com o número de inscrição.

8.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos:

I- Carteira de Identidade e CPF;

II-Comprovante de Residência (Água, Luz ou Internet) e declaração de próprio punho que reside no município a mais de 5 anos, autenticada em cartório;

III- Declaração de cartório eleitoral de que está em gozo dos seus direitos políticos;

IV- Declaração de antecedentes criminais;

V- Declaração de conclusão de ensino médio emitido pelo Departamento de Educação;



**Prefeitura Municipal de Santo  
Antônio da Alegria**  
*Estado de São Paulo*  
**CIDADE FOLCLORE**

---

- VI- Declaração do candidato que não foi penalizado, com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 5 anos;
- VII – Título Eleitoral;
- VIII- Comprovante de quitação com as obrigações militares ( homens).

**9. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- 9.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.2. A análise dos documentos será realizada de 02(dois) a 12 (doze) de maio de 2023.

**10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

- 10.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 10.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 10.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de intimação para apresentar sua defesa.

**11. DA TERCEIRA ETAPA –CAPACITAÇÃO E EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

- 11.1. A capacitação será no dia 17 de junho de 2023, das 08:00 as 17:00h e o exame de conhecimentos específicos será aplicado no dia 18 de junho de 2023, às 9h, ambos na Escola Municipal Manoel Augusto Alecrim, situada a Rua Nove de Julho, nº1100, Centro, Santo Antonio da Alegria-SP.
- 11.2 Os candidatos deverão comparecer ao local, no dia do exame, munidos de documento de identidade original com foto, protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.
- 11.3 Não será permitida a participação do exame o candidato que se apresentar após o horário estabelecido ou/ e que não estiver munido dos documentos hábeis previstos neste Edital;
- 11.4 Não será permitido o uso de celulares durante o exame, bem como nenhuma espécie de objeto ou dispositivo para consulta;
- 11.5 Em caso de comportamento inadequado, desobediência ao regulamento constante neste edital, o candidato será eliminado do processo seletivo;
- 11.6 A prova escrita versará sobre os conhecimentos necessários para o desempenho das funções referentes à Lei 8069/90 – ECA com 20 questões.
- 11.7. Será exigido 100 %(cem por cento) da participação na capacitação dos candidatos ao processo de escolha, sendo o mesmo desclassificado do processo caso não compareça.
- 11.8 Será classificado por participar do processo de escolha o candidato que concluir a capacitação com 100 %(cem por cento) de presença e obtiver o mínimo de 50 % (cinquenta por cento) de acerto no exame de conhecimentos específicos.



**Prefeitura Municipal de Santo  
Antônio da Alegria**  
*Estado de São Paulo*  
**CIDADE FOLCLORE**

---

**12. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

- 12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.  
12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, na Escola Municipal Manoel Augusto Rodrigues Alecrim, Rua Nove de Julho, 1100, Centro, Santo Antonio da Alegria-SP, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado no Prédio da Prefeitura Municipal, Sede do Conselho Tutelar, CRAS, Órgão Gestor da Assistência Social e página oficial da Prefeitura.  
12.3 Os eleitores poderão escolher apenas um candidato;  
12.4. A apuração será feita imediatamente após a votação e será considerado membros do conselho tutelar os cinco primeiros mais votados em ordem decrescente e membros suplentes os demais em ordem decrescente sucessivamente.  
12.5 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração.

**13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

- 13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**14. DO EMPATE**

- 14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada e persistindo o empate, o candidato com maior número de filhos.

**15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

- 15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará o nome dos 5 (cinco) conselheiros Tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

**16. DOS RECURSOS**

- 16.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.  
16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.  
16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.  
16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.  
16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha



**Prefeitura Municipal de Santo  
Antônio da Alegria**  
*Estado de São Paulo*  
**CIDADE FOLCLORE**

---

em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

**17. DA QUINTA ETAPA – POSSE**

17.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº188 de 23 de setembro de 2019.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

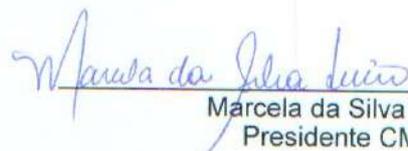
18.3 Este edital poderá sofrer modificações decorrentes de publicações de resoluções do CMDCA sobre o processo de escolha unificada de conselheiros tutelares e por incidentes no curso dos procedimentos necessários para realização do processo de escolha e eleição dos conselheiros tutelares.

18.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Santo Antônio da Alegria, 24 de março de 2023.

  
Marcela da Silva Lucio  
Presidente CMDCA



**Prefeitura Municipal de Santo  
Antônio da Alegria**  
*Estado de São Paulo*  
**CIDADE FOLCLORE**

---

**ANEXO**

**CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 DO CMDCA**

<b>EVENTO</b>	<b>DATAS</b>
Inscrições das 08h às 17h	De 31/03/2023 a 28/04/2023
Análise dos pedidos de registro de candidatura	02/05/2023 a 12/05/2023
Publicação da relação de inscritos	15/05/2023
Prazo para impugnação de candidatura	De 15/05/2023 a 19/05/2023
Prazo para notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	De 22/05/2023 a 26/05/2023
Prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado	De 29/05/2023 a 02/06/2023
Prazo para análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 09/06/2023
Prazo para interposição de recurso	De 12/06/2023 a 16/06/2023
Prazo para análise e decisão dos recursos.	De 19/06/2023 a 23/06/2023
Capacitação e exame de conhecimento específico	22/06/2023 e 23/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, certificados na capacitação e aprovados no exame de conhecimento específico.	03/07/2023
Reunião para firmar compromisso	10/07/2023
Início do prazo para realização da campanha eleitoral	10/07/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Posse dos Escolhidos e Suplentes	10/01/2024